

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 171, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.000476/2000-54		
PARECER CNE/CES Nº 420/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

O processo em tela, que trata de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, foi analisado pelo Ministério da Educação, originando o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.769/2005, de 12 de setembro de 2005, conforme transcrição a seguir:

- *Histórico*

A Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo, credenciada pela Portaria Ministerial nº 606, de 3 de maio de 2000, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Após os trâmites legais e tendo em vista o parecer da Comissão de Avaliação, que recomendou a autorização do curso condicionado ao cumprimento de recomendações acerca das instalações e do projeto pedagógico, o presente processo foi objeto de análise no Relatório SESu/COSUP nº 092/2002, e encaminhado para deliberação do Conselho Nacional de Educação.

No Conselho Nacional de Educação o processo foi objeto da Diligência CNE/CES nº 013/2002, de 08 de maio de 2002, cuja conclusão está abaixo reproduzida:

...converto o processo em diligência para que a Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura possa apresentar os esclarecimentos atinentes às recomendações constantes do Relatório da Comissão de Avaliação, e relacionadas pela SESu/COSUP, supra transcritas, para que esta Câmara possa deliberar sobre o pleito.

Em decorrência do pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, a Instituição encaminhou a esta Secretaria documentação comprobatória das providências adotadas.

As novas informações permitiram a esta Secretaria requerer a manifestação de especialista da área. Sendo assim, mediante Ofícios nºs 10.106/02 e 10.107/02-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 14 de outubro de 2002, encaminhou-se aos professores Marcos Antônio Gêiser França Correa e Luis César Esmanhotto, especialistas que integraram a Comissão de Avaliação designada por esta Secretaria, cópia da Diligência CNE/CES nº 013/2002 e da documentação apresentada pela Instituição, com vistas a manifestações dos mesmos.

Em documento datado de 30 de outubro de 2002, os especialistas assim se manifestaram:

*Pela natureza das diligências e indicações feitas pela Comissão, bem como pela pouca documentação em anexo ao ofício, os avaliadores entendem ser impossível opinar a respeito do pedido de autorização, sem que seja feita uma nova avaliação **in loco**, pois além da quantidade do acervo adquirido, é preciso avaliar a qualidade do mesmo, fato também necessário no que se refere ao plano de expansão física (novas salas de aula), laboratório de informática, etc.*

*Assim, sugere-se que seja designada uma nova Comissão Verificadora, para uma nova avaliação **in loco** constatar se as mudanças realizadas atendem às necessidades iniciais do curso pretendido.*

Após conhecer os termos do pronunciamento dos especialistas, a Instituição encaminhou a esta Secretaria expediente datado de 2 de fevereiro de 2004, no qual solicitou a visita da Comissão para verificar as providências adotadas.

*Com a finalidade de verificar o cumprimento da diligência CNE/CES nº 013/2002, foram designados os mesmos especialistas que integraram a Comissão anterior, professores Luis César Esmanhotto, da Faculdade de Direito de Curitiba, e Marcos Antonio Gêiser França Correia, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mediante Despacho MEC/SESu nº 158/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 17 março de 2004. Face a impossibilidade da verificação **in loco** no período previsto, a data foi alterada por meio do Despacho nº 620, de 29 de outubro de 2004.*

A Comissão emitiu relatório datado de 16 de dezembro de 2004, com manifestação favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 100 (cem) no noturno, perfazendo 150 (cento e cinquenta) vagas anuais.

- *Mérito*

Apresentam-se a seguir relatos da Comissão acerca dos itens avaliados quando do cumprimento da diligência.

Organização Didático-pedagógica

O coordenador indicado é mestre em Direito, será contratado em regime integral, e possui ampla experiência profissional acadêmica e não acadêmica. O referido coordenador detém assento nos órgãos superiores da Instituição, bem como conta com um colegiado próprio, com a presença de todos os docentes do curso.

De acordo com o relatório, não há previsão para a criação do Núcleo de Apoio Pedagógico. Os registros da secretaria acadêmica encontram-se informatizados.

A Comissão constatou que embora o projeto contemple referências ao acompanhamento didático e psicopedagógico, o mesmo ainda não foi implantado de forma sistematizada. De acordo com os dirigentes tais acompanhamentos são oferecidos nos colégios mantidos pela mesma mantenedora da Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo.

De acordo com a Comissão foi apresentado pela Instituição uma nova versão do projeto pedagógico. Esta, segundo registrado no relatório, contempla satisfatoriamente todos os aspectos envolvidos na avaliação.

Em relação ao projeto a Comissão destacou a sintonia existente entre os objetivos do curso e as necessidades nacionais e regionais. Ressaltou, também, a concepção claramente articulada em diversas disciplinas da estrutura curricular, assim como os conteúdos curriculares coerentes com os objetivos, perfil desejado para os egressos, diretrizes curriculares e com a própria concepção do curso.

A Comissão informou que a construção da estrutura curricular atende a todas as imposições da Resolução nº 09/2004, referentes às disciplinas propedêuticas, pragmático-profissionalizantes e práticas, bem como contempla os mais variados aspectos normativos e teóricos sobre o ensino superior e jurídico.

A proposta da IES para as metodologias de ensino visam o rigor, a solidez e a integração dos conhecimentos teóricos e práticos, voltados para a formação do profissional e do cidadão.

Segundo relatório de avaliação a interdisciplinaridade está devidamente consolidada com os grupos temáticos tanto pelas atividades complementares como pela pesquisa e extensão; a bibliografia mencionada no ementário encontra-se atualizada e adequada aos propósitos do projeto; as atividades complementares contam com um total de 200 horas/aula e estão previstas e organizadas em um eixo de ações fixas, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão; e o Estágio Supervisionado prevê um total de 300 horas, distribuído ao longo de quatro semestres.

A Instituição apresentou um projeto de avaliação institucional, com previsão de implantação desde o início do curso abrangendo todos os setores. Tal projeto, de acordo com os avaliadores, está bem fundamentado, com metodologia específica, apresentando no final, modelo de formulário para o preenchimento dos itens de avaliação.

Ao final da análise da dimensão Organização Didático-pedagógica, a Comissão registrou ter evidenciado o atendimento satisfatório dos aspectos essenciais, bem como o atendimento da maioria dos aspectos complementares dessa dimensão. Ressaltou, ainda, que a Instituição deverá zelar pelo seu projeto pedagógico e pelo seu fundamental papel.

Corpo docente

O corpo docente é formado por nove professores, todos mestres e aptos às atividades acadêmicas. Os professores têm entre 5 a 10 anos de experiência, bem como possuem aderência às respectivas disciplinas, seja na sua formação básica, como também na experiência profissional acadêmica e titulação específica.

Dos professores a serem contratados para o primeiro ano do curso dois trabalharão em regime integral, um em regime parcial e os demais como horista, conforme termo de compromisso.

Tendo em vista o regime integral e a distribuição das disciplinas, os docentes terão horas para o cumprimento das atividades de ensino, como também poderão realizar atividades de pesquisa e extensão.

A relação aluno/docente foi considerada não atendida tendo em vista o número de vagas pretendido e a quantidade de professores em regime integral.

O número médio de alunos em atividades práticas oferecidas será distribuído em grupo de no máximo cinco alunos e as atividades simuladas, no máximo de vinte alunos. Por fim, a Comissão considerou o corpo docente qualificado para o exercício da docência.

Infra-estrutura

A Comissão informou que a Instituição pretende oferecer o curso em imóvel cedido pela Prefeitura. Este imóvel foi objeto de Contrato de Comodato firmado, em 24 de julho de 2004, entre a Mantenedora e a Prefeitura Municipal da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, devidamente aprovado por Lei Complementar nº 251, de 14 de junho de 2004. O referido imóvel situa-se na Praça César Sampaio, nº 31, Centro.

Após a apreciação dos documentos pertinentes à comprovação da disponibilidade do imóvel em referência, esta Secretaria emitiu a Informação SESu/COSUP nº 35/2005, que contempla as seguintes conclusões:

Esta Coordenação analisou os documentos do imóvel destinado à implantação do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo, em imóvel situado na Praça Pedro César Sampaio, nº 31, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. Para documentar a disponibilidade do imóvel, a Mantenedora apresentou certidão imobiliária, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, matrícula nº 26.190, na qual se encontra averbado Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, nos termos da Lei Complementar nº 251, de 14/6/2004.

Os documentos apresentados atendem às exigências do inciso V do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Consoante relatório de avaliação, parte da estrutura física destinada ao funcionamento do curso de Direito é ocupada em conjunto com algumas entidades municipais que irão desocupá-la até um ano após a publicação da Lei referente à sua cessão. Os avaliadores destacaram que parte das instalações será de uso exclusivo do Poder Judiciário, com a instalação do Juizado Especial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Para imediata utilização do curso, a IES apresentou 13 salas de aula amplas, ventiladas, com mobiliários adequados e em bom estado de conservação, e com capacidades para turmas de até 50 alunos.

As instalações administrativas apresentam-se adequadas, dotadas de equipamentos necessários às atividades que serão desenvolvidas.

A IES apresentou para o corpo docente uma sala contendo mesa, cadeiras e armários. Para o atendimento exclusivo aos alunos, contendo duas salas, equipadas com mesa, cadeira e computador conectado à Internet.

A estrutura destinada para coordenação, prevista no projeto, dispõe de espaço adequado, com mesa de reunião e de trabalho e um computador.

Existe um auditório mobiliado com capacidade para 200 pessoas. Apesar de informar que todas as instalações, inclusive os banheiros, estão adaptados para o

acesso aos portadores de necessidades especiais, a Comissão observou que, embora esteja prevista a instalação de sete salas de aula no pavimento térreo, não existem rampas e/ou elevador para acesso ao pavimento superior.

Quanto aos equipamentos de multimídia, as IES conta com retroprojetores, datashow, projetor de slides e equipamentos para videoconferência. Os serviços de manutenção, tanto da estrutura quanto dos equipamentos, foram considerados como bons.

Biblioteca

As instalações físicas da biblioteca dispõem de boa ventilação e encontram-se em excelente estado de conservação. A Comissão considerou o espaço destinado ao acervo e à área de consulta reduzido e recomendou sua ampliação. Existem espaços para estudo individual e em grupo.

O acervo, segundo os avaliadores, está adequado para o primeiro ano do curso, está devidamente catalogado e disponível para consulta informatizada. Estão disponíveis 2.661 exemplares distribuídos em 1.049 títulos, revistas e jornais regionais e nacionais. A Instituição conta também com base de dados de referência geral e na área jurídica e de recursos de equipamentos multimídia para a utilização na biblioteca.

Foi apresentado à Comissão projeto com descrição da política de aquisição, expansão e atualização do acervo. Entretanto, não foi detectada, no planejamento orçamentário-financeiro, destinação de recursos para tal fim.

Os especialistas informaram que, embora haja bibliografia referente à elaboração de trabalhos científicos, a IES não possui um manual próprio.

Laboratórios

A Instituição dispõe de dois Laboratórios de Informática, equipados com quatorze computadores cada, todos ligados à Internet. Os avaliadores salientaram que os equipamentos estão bastante utilizados, portanto, por se tratar de curso novo, a IES deveria oferecer aos seus alunos equipamentos novos. Não há servidor próprio na Instituição.

Acerca das instalações disponibilizadas para a oferta do curso, a Comissão registrou a seguinte impressão:

...Há três anos atrás a Comissão visitou as instalações e verificou que não havia condições de oferta para o curso pretendido. Depois de um longo período a IES apresenta um prédio novo, embora de construção antiga, mas perfeitamente apto para receber um curso do ensino superior. Registra-se que foi necessário estender o prazo da visita **in loco** para que todas as obras estivessem perfeitamente concluídas. O resultado foi o atendimento total a todos os itens desta dimensão.

As observações **in loco** permitiram aos avaliadores a atribuição dos seguintes percentuais de atendimento das dimensões avaliadas:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-	100%	76,93%

<i>Pedagógica)</i>		
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>85,72%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

Ao final de seu relatório a Comissão Avaliadora emitiu o seguinte Parecer:

Tendo em vista as condições institucionais anteriormente relatadas e a reformulação do projeto pedagógico submetido à apreciação, esta Comissão RECOMENDA A AUTORIZAÇÃO para o funcionamento do curso de Direito, como requerido pela IES, autorizado a funcionar na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo, com oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) vagas, no período noturno e uma turma de 50 (cinquenta) vagas, no período matutino.

A Comissão não anexou ao seu relatório a relação do Corpo Docente e a Matriz Curricular recomendados. Entretanto, tendo em vista as referências constantes do relatório de avaliação, esta Secretaria considerou a Matriz Curricular e o Corpo Docente apresentados no projeto pedagógico do curso de Direito.

Acompanham o presente relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório de avaliação;

B – Corpo Docente; e

C – Matriz Curricular.

• *Conclusão*

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório de avaliação promovida em atendimento às exigências da Diligência CNE/CES nº 013/2002, com manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo, na Praça César Sampaio, nº 31, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, com sede na mesma cidade e Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.769/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, instalada na Praça Dr. Pedro César Sampaio, nº 31, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente